



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:577 — Aumenta o quadro do pessoal contratado das secretarias dos tribunais criminais da comarca de Lisboa com dois escriturários de 2.ª classe.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:997 — Transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Marinha, das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:578 — Reforça verbas inscritas no capítulo 10.º das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das colónias da Guiné e de S. Tomé e Príncipe.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:577

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal contratado das secretarias dos tribunais criminais da comarca de Lisboa com dois escriturários de 2.ª classe, ficando os respectivos vencimentos a cargo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Ministério da Justiça, 25 de Novembro de 1946.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:997

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11

de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 122.º, n.º 2) «Material de defesa e segurança pública», alínea a) «Armamento portátil, acessórios de armamento, equipamento e outro material» — 29.200\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 124.º, n.º 2) «Munições», alínea a) «Munições completas para armas portáteis» + 29.200\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Do capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea b) «Edifícios dos quartéis da guarda nacional republicana e da polícia de segurança pública» — 275.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 64.º, n.º 2) «De imóveis», alínea e) «Edifícios da guarda nacional republicana» + 275.000\$00

Ministério das Colónias

Do capítulo 8.º, artigo 62.º, n.º 1) «Móveis» — 3.000\$00
Para o capítulo 8.º, artigo 64.º, n.º 1) «Impressos» + 1.500\$00
Para o capítulo 8.º, artigo 64.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» + 1.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 47:654.109\$83, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º — Encargos da dívida pública:

Artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» 40.000.000\$00

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 248.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos a que se refere o decreto-lei n.º 34:560, de 1 de Maio de 1945, e pagamento, nos termos do artigo 5.º do mesmo decreto, das importâncias excedentes aos mínimos a que o pessoal das execuções fiscais tenha direito relativamente ao serviço prestado no ano anterior . . . 420.000\$00 40:420.000\$00